



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 623/2003

Súmula: Concede Incentivo à Empresa Canzi & Marodin Ltda, para sua instalação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à empresa CANZI & MARODIN LTDA, CNPJ nº 04076126/0001-09, Lote Urbano nº 11, da Quadra 74, Matrícula nº 13.004, com área de 3.291,50m², da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destinam-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Comércio de Produtos Agrícolas, Defensivos, Fertilizantes e Sementes e Prestação de Serviços Fitossanitários.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Fica revogada a Lei nº 552/2000, de 10/11/2000.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI

*Prefeita Municipal
Em Exercício*